



PROCESSO	1000141049/2021
INTERESSADO	CAU/SP e STUDIO ATILE IPSE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO	Julgamento de processo de fiscalização
RELATOR	Marcelo de Oliveira Montoro

DELIBERAÇÃO Nº 417/2023 – CEP – CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, com possibilidade de participação de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 54 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020 que declara: “A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

Considerando que houve a eliminação do fato gerador com a BAIXA da pessoa jurídica na Receita Federal em 22/08/2022, mas o pagamento da multa não foi realizado;

Considerando o Art. 38 da Resolução Nº 198/2020 que declara: “Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das penalidades aplicadas”;

Considerando os arts. 39 a 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que tratam das infrações ao exercício profissional e da dosimetria da multa;

Considerando o parágrafo único do art. 81 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que declara: “Art. 81 (...). Parágrafo único. As disposições materiais não retroagirão, exceto quando mais benéficas ao infrator”; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Marcelo de Oliveira Montoro sobre o processo de fiscalização Nº 1000141049/2021.

DELIBERA:

1- Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000141049/2021, com base no art. 7º da Lei 12.378/2010 e art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR Nº 22, e alterar o valor da multa para R\$ 2.285,64 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 9 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Viviane Manzione Rubio, Edison Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

ROMÁRIO WONG

Supervisor de Processos de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **ROMARIO WONG, Supervisor(a) de Processos de Fiscalização**, em 03/07/2023, às 11:42, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **63BD7F70** e informando o identificador **0046607**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.001861/2023-78

0046607v8